

LEI N° 8.903 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS AOS IMÓVEIS CLASSIFICADOS COMO EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SOCIOCULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação de empreendimentos da Economia Criativa em imóveis revitalizados e restaurados integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, por meio de redução ou mesmo isenção de tributos municipais pelo período de 5 anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Os incentivos a serem concedidos pelo Município aos imóveis abrangidos por esta Lei e que aderirem ao programa, serão os seguintes:

I – Perdão de dívidas e isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU)

II – Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

III – Redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo único: Os incentivos indicados neste artigo, deverão ser proporcionais às etapas de restauração e revitalização do imóvel, apresentadas mediante plano de trabalho a ser submetido à aprovação do Município.

Art. 3º Critérios Fundamentais para adesão do imóvel ao Programa de incentivos, indicados no artigo 2º, desta Lei:

I – Quanto as Edificações:

a) Edificações de Interesse Sociocultural relacionadas ao Inventário de Bens Culturais do Município do Rio Grande ou imóveis tombados por Lei específica;

b) Edificações localizadas no Centro Histórico e com data de construção até o ano de 1940.

II – Quanto às atividades, deverão ser implantadas nos imóveis atividades econômicas da economia criativa, tais como galerias de arte e locais para exposições; conservatórios e estúdios de música; bares musicais; teatros; produtoras de áudio e vídeo; cineclubes e salas de cinema; antiquários, briques e brechós; escritórios de Arquitetura, Paisagismo e Decoração de Interiores; Escritórios de Design, lojas de decoração e lojas de arranjos florais; ateliers de arte, moda, restauro de móveis, espaços maker, grafite e tatuagem; livrarias, bibliotecas e sebos; lojas e oficinas de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

artesanato; agências e empresas de comunicação; empresas de base tecnológica, relacionadas a arte e cultura, como, por exemplo, *games*; escola de artes visuais, literárias, artes cênicas, circo, dança, gastronomia, música, canto, artesanato, arte floral, tatuagem, grafite; restaurantes, bistrôs; cafeterias, confeitarias e docerias; choperias, nano e micro cervejarias; lojas de produtos gastronômicos; lojas de bebidas típicas ou de qualidade, como vinhos, cervejas ou cachaças; hostels e pousadas; agências de turismo receptivo; serviços de atendimento e informação ao turista; espaços de *coworking*; relacionados a arte, cultura, turismo ou gastronomia;

III – Quanto à análise das propostas:

- a) As propostas para adesão ao programa serão analisadas por uma comissão especial que verificará a adequação do empreendimento à iniciativa;
- b) A comissão especial que trata a presente Lei será composta por representantes do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria de Município da Fazenda, Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer, Secretaria de Município do Meio Ambiente, Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo e Procuradoria Geral do Município;
- c) As propostas para adesão ao Programa serão analisadas em até 30 dias pela comissão especial;
- d) as propostas de adesão, no caso de imóvel alugado, devem ser acompanhadas de carta de autorização assinada pelo proprietário.

IV – Quanto à concessão e manutenção dos benefícios fiscais :

- a) Para concessão dos benefícios fiscais previstos neste instrumento, deverão ser apresentados para aprovação, Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo de serviços de revitalização, reciclagem de uso e restauração a serem executados no imóvel, bem como, plano de trabalho prevendo serviços de manutenção e conservação a serem executados durante a vigência do benefício.
- b) Para concessão e manutenção dos benefícios fiscais previstos neste instrumento, fica o imóvel submetido a processo fiscalizatório referente ao cumprimento dos serviços de revitalização e restauração estabelecidos no Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, bem como, dos serviços de manutenção e conservação previstos no plano de trabalho, durante a vigência do benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de novembro de 2022.

**FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020**
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Data: 2022-11-22 13:48:53
Localização: RUA DIOGO DE OLIVEIRA, 100 - Centro, CEP: 96010-000, RIO GRANDE DO SUL - RS, Brazil
OU=Secretaria de Recife
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=2008510500108, OU=presencial
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Locação:
Data: 2022-11-22 13:48:53
Foxit Reader Versão: 9.4.1

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!